



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018**

1. JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa especializada para realização da elaboração, aplicação e correção da prova aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Herval d'Oeste.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 02 de julho de 2018.

AMÉRICO LORINI
Prefeito



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação de empresa especializada para realização da elaboração, aplicação e correção da prova aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Herval d'Oeste.

- 1.1. VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)
- 1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: o serviço será executado até 05/10/2018.
- 1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Em parcela única no ato da homologação das inscrições.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do contrato, vinculado ao presente processo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2018, LOA Nº 3230/2017 de 06/12/2017 na seguinte rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

Atividade: Manutenção, Encargos e atividades de apoio administrativo da Secretaria, bem como do Conselho Tutelar

Elemento Despesa: 04.1.1003.3.3.90.39.48.00.00.00

Complemento do Elemento 3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviços de seleção e treinamento

Reduzido: 23

2.2 Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/07/2018.

4. EXECUTOR

GEORGEO ALMEIDA ME

CNPJ: 08.195.807/0001-39

Rua Duque de Caxias nº 844 – Centro

JOAÇABA - SC



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada entre prestadores de serviços, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços Os recursos financeiros serão provenientes de transferência Constitucionais na rubrica orçamentária acima indicada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado, bem como encontra amparo legal uma vez que o mesmo está dentro do limite previsto no inciso II do artigo 24 da referida lei.

7. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Justifica-se tal procedimento, para a contratação deste serviço visando cumprir com o processo de escolha do Conselho Tutelar, o qual está disciplinado na Lei Federal nº 8069/90. Uma vez que o Conselho Tutelar do município possui vagas em aberto e há urgência na realização de eleição suplementar para preenchimento de tais vagas em aberto, conforme ofício apresentado pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Herval d'Oeste.

Também, a referida empresa encontra-se apta a contratar com o ente público, conforme certidões negativas apensadas.

Desta forma, a prestação do serviço tem por custo o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser pago na homologação das inscrições.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Justifica-se tal procedimento com fundamento no O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

"Art. 24 - É dispensável a licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
(...)*

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, esta diretora apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 02 de julho de 2018.

LORIVAN XAVIER DE ALMEIDA

Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Herval d'Oeste, 05 de junho 2018.

Justificativa

Setor de Licitação:

Considerando que o processo de escolha para Conselheiro Tutelar é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelas resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conanda, e pela Lei Municipal nº 3.082/2015;

Considerando que será realizado sob a reponsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Herval d' Oeste.

Considerando que o Conselho Tutelar do município de Herval d' Oeste possui cargos eletivos em aberto para Conselheiro Tutelar, e não obstante se vê a necessidade de preenchimento das vagas de suplentes para os cargos de membros do Conselho Tutelar, há urgência na realização de eleição suplementar para preenchimento de tais vagas em aberto, conforme disposto no Edital nº 001/2018.

Considerando o artigo nº 03 do Edital 001/2018, item "h", "Obrigatória aprovação em prova classificatória e eliminatória de conhecimento específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, informática e conhecimentos gerais do município, com nota mínima de acertos 50% da prova.

Faz-se necessária à contratação de empresa especializada para realização da elaboração, aplicação e correção da prova, com lista dos classificados.

Contando com sua colaboração para a efetivação da contratação, agradecemos imensamente.

EDIANE AP SOARES DA SILVA

Presidente do CMDCA

Herval d oeste/SC